

PROPOSTA DE EMENDA CONTITUCIONAL N° , DE 2003.
EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Bismarck Maia)

*Modifica o artigo 2º da
Proposta de Emenda à Constituição
No. 40, de 2003.*

Art. 8º

Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo. Aplica-se ao servidor, pelo prazo de cinco anos a contar da entrada em vigência desta Emenda à Constituição, as seguintes regras de transição para efeito de direito à aposentadoria voluntária, para o servidor que tenha contribuído por 35 anos, se homem, e aos 30 anos, se mulher.

I – Até um ano decorrido da publicação desta Emenda, aos 53 anos, se homem, e, se mulher, aos 48 anos.

II – Até dois anos decorridos da publicação desta Emenda, aos 54 anos, se homem, e aos 49 anos, se mulher.

III – Até três anos decorridos da publicação desta Emenda, aos 55 anos, se homem, e aos 50 anos, se mulher.

IV – Até quatro anos decorridos da publicação desta Emenda, aos 56 anos, se homem, e aos 51 anos, se mulher.

V – Até cinco decorridos da publicação desta Emenda, aos 57 anos, se homem, e aos 52 anos, se mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer um período de cinco anos para que as novas regras fixadas pela Emenda entrem em vigor. Com isso, salvaguarda-se o direito adquirido e, também, os em fase de aquisição, estabelecendo-se uma margem de sobrevivência de cinco anos para as regras atualmente em vigência. Assim, além de contemplar-se a expectativa do direito adquirido, evita-se uma avassaladora demanda extemporânea de aposentadoria, a serem concedidas em prazo praticamente imediato, tanto pelo Governo federal como pelos governos dos estados e municípios.

Sala das Sessões, em maio de 2003.

**Deputado Bismarck Maia
Vice Líder do PSDB**